

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/05/2025 | Edição: 98 | Seção: 1 | Página: 131

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 393, DE 26 DE MAIO DE 2025

Altera a Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40.

.....

§ 4º O Enade para os cursos de Medicina será realizado nos anos I, II e III do Ciclo Avaliativo."
(NR)

"Art. 44. A avaliação teórica promovida pelo Enade abrangerá estudantes ingressantes e concluintes de cursos de bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia, que atendam aos seguintes critérios de habilitação:

I - ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de referência do Enade, estejam devidamente matriculados e tenham até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições dos ingressantes do Enade;

II - concluintes de cursos de bacharelado e licenciatura: aqueles que tenham previsão de integralização de 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES, e não tenham previsão de colação de grau até 31 de agosto do ano de referência do Enade, ou aqueles com previsão de integralização de 100% (cem por cento) da carga horária do curso até julho do ano seguinte; e

III - concluintes de cursos superiores de tecnologia: aqueles que tenham previsão de integralização de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham previsão de colação de grau até 31 de agosto do ano de referência do Enade, ou aqueles com previsão de integralização de 100% (cem por cento) da carga horária do curso até dezembro do ano de referência do Enade." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 44 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

